



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

Processo: 002595 / 2024

Contrato Nº 000014/2024

Empresa: ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.788.052/0001-20

Endereço: RUA RUA JOAQUIM PINTO DO NASCIMENTO, 0 - CANIVETE - LINHARES - ES - CEP: 29909045

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**  
**PROCESSO Nº 2595/2024, de 23/04/2024**  
Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.16.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.788.052/001-20, Insc. Estadual 083.541.90-0, com sede à Rua Joaquim Pinto do Nascimento, Nº 910, Sala B, Bairro Canivete, Linhares-ES, CEP: 29.909-045, neste ato representado por seu representante legal, o Srº **Fabio Miranda Bobbio**, portador do CPF nº \*\*\*.528.505-\*\*, RG \*\*\*4208\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo nº 2595/2024** deste município e no **Pregão Eletrônico - SRP nº 019/2023 e Ata de Registro de Preços nº 062/2023** da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, tem justa e contratada os termos das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para execução de Serviços de Horas Maquinas e Caminhões**, correspondente à descrição constante no anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início na data de sua assinatura **06/05/2024** e término em **06/05/2025**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em **R\$ 3.111.000,00 (Três Milhões, Cento e Onze Mil Reais)**.

3.2 - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. Se houver alguma incorreção na Nota

Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.

3.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

- 3.6 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.9 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Processo 2595/2024 - Secretaria Municipal de Agricultura**  
**160012033400342114 - Locação de Equipamentos de Apoio ao Produtor Rural**  
**3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 0537**

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº **Luiz Dorio Justi**, matrícula 4838, nomeado através da Portaria Municipal nº 0147/20224, de 06 de Maio de 2024.
- 7.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação de serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 7.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A contratada assume exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

- 8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente o disposto no **Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 19/2023 e Ata de Registro de Preços nº 062/2023 da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES**, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.
- 8.2- A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:
- 8.2.1.- Executar os fornecimentos, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 8.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.3 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 8.2.4 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- 8.2.5 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- 8.2.6 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB
PROC. Nº	



8.2.7 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

8.2.8 - Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2.11 - Serão de responsabilidade da contratada o transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção dos equipamentos, bem como a segurança 24(vinte e quatro) horas dos equipamentos no local do evento.

8.2.12 - Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários.

8.2.13 - É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, hospedagem, e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

8.2.14 - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada.

8.2.15 - O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

8.2.16 - Os funcionários da contratada deverão se apresentar uniformizados de forma a serem identificados quando da montagem, realização dos eventos e desmontagem das estruturas/equipamentos.

8.2.17 - A contratada deverá disponibilizar a estrutura montada em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos eventos, para que a secretaria inspecione se todas as estruturas/equipamentos estão de acordo com o solicitado.

8.2.18 - A manutenção deverá ser realizada de acordo com a necessidade durante a realização dos eventos, ficando toda a despesa necessária por conta da contratada.

8.2.19 - É de responsabilidade da contratada manter todos os serviços em conformidade com a legislação vigente relacionados ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA e demais fiscalizadores.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.1 - A contratada deverá executar os serviços solicitados, em restrita conformidade com disposições e especificações contidas no Contrato Administrativo celebrado com o município, nos termos propostos no Edital e Ata de Registro de Preços N.º 062/2023;

11.2 - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

11.3 - Para iniciar os serviços terá uma tolerância máxima de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria, em local, a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Processo n.º. 2595/2024;
3. Ata de Registro de Preços n.º 062/2023;
4. Pregão Eletrônico 019/2023;
5. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Rio Bananal-ES, 06 de Maio de 2024.

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO 011.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
06/05/2024 16:10:09

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edimilson Santos Elizario**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

CONTRATADA

FABIO MIRANDA Assinado de forma digital  
por FABIO MIRANDA  
BOBBIO:5475285 BOBBIO:54752850559  
0559 Dados: 2024.05.06  
15:04:24 -03'00'

Athus Locações e Serviços Ltda  
**Fabio Miranda Bobbio**  
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00537-250000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00003774	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA MOTO NIVELADORA ARTICULADA máquina pesada para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto de 05 (cinco) motoniveladoras articuladas, cabine rops/fops fechada com ar condicionado, motor mínimo de 06 (seis) cilindros, turbinada, com potência mínima de 168 hp, ripper traseiro, peso operacional mínimo de 15.000 kg, lâmina com tombamento hidráulico. (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de fabricação), equipado com horímetro. HR		HR	3.000,000	298,000	894.000,000
00003	00003775	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA PA CARREGADEIRA locação de máquina pesada para prestação de serviços por horas/máquinas, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto por pá carregadeira de rodas, equipada com motor a diesel 06 (seis) cilindros, turbinada, com potência líquida mínima de 132 hp, peso operacional de 11.000 kg, capacidade de caçamba de 1,9m³, (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de fabricação), equipado com horímetro. HR		HR	2.500,000	179,000	447.500,000
00004	00003776	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA COM RETRO ESCAVADEIRA máquina pesada para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto de 03 (três) retro escavadeiras, tração 4 x 4, motor mínimo de 04 (quatro) cilindros com potência líquida mínima de 95 hp, peso operacional		HR	1.500,000	114,000	171.000,000

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: [contratos@riobananal.es.gov.br](mailto:contratos@riobananal.es.gov.br)

FL 5/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

mínimo de 7.000 kg, (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de fabricação), caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80m<sup>3</sup>, profundidade mínima de escavação de 4,0 metros), equipado com horímetro. HR

00005 00003777	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA COM COMPACTADOR DE SOLO máquina pesada para prestação de serviços por horas/máquinas, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto por 02 (dois) rolos compactador vibrador de solo, motor a diesel, potência mínima bruta de 97kw ou 120 hp, cabine simples, peso operação mínimo de 11.000 kg, ompactador de solo (pé de carneiro), (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 12 anos de fabricação) , equipado com horímetro HR	HR	1.250,000	215,000	268.750,000
00006 00003778	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO CACAMBA TIPO TRUCADO veículo pesado para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, composto de 04 (quatro) caminhões tipo caçamba trucado, com capacidade mínima da caçamba de 14,0 m <sup>3</sup> , e motor com potência mínima de 235 cv (veículo em boas condições de manutenção e no máximo 05 anos de fabricação), equipado com horímetro. HR	HR	10.000,000	109,000	1.090.000,000
00007 00003779	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO PESADO CAMINHAO ESPECIAL(PIPA veículo pesado para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, composto por 1 (um) caminhão tanque com motor a diesel, mínimo de 06 (seis) cilindros, com potência mínima de 160 cv, equipado com tanque de capacidade volumétrica mínimo de 8.000 litros, autocarregável, com canhão traseiro tipo bico de pato, gambiarra traseira, carretel com mangueira no mínimo de 08 metros, para serviços complementares, canhão superior de combate a incêndio. (com no máximo 12 anos de uso) , equipado com horímetro. HR	HR	1.750,000	137,000	239.750,000

Total Secretaria: 3.111.000,000

Total Geral: 3.111.000,000

**Presidente Kennedy**

**Contrato**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0160**

A Secretaria Municipal de Obras e Habitação/ES, torna público a Rescisão do Contrato nº 554/2023, referente a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 122,01M<sup>2</sup>, SITUADO NA COMUNIDADE DE SÃO SALVADOR, S/Nº, ZONA RURAL, PRESIDENTE KENNEDY/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. JUCIENE DE OLIVEIRA SILVA QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, celebrado no dia 14 de agosto de 2023 entre a Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Locatário e a Sra. Jania Marcia Rocha da Conceição, doravante denominada Locadora, a solicitação se justifica em virtude do beneficiário ter realizado a troca do imóvel, desta forma a locação social passa a não ser mais de interesse da Coordenadoria de Habitação e Interesse Social, não sendo mais necessário a locação do imóvel. Presidente Kennedy-ES, 06 de Maio de 2024.

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS  
**Secretário Municipal de Obras e Habitação**  
**Município de Presidente Kennedy/ES**  
**Protocolo 1315751**

**Rio Bananal**

**Termos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 020/2024**

**DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**DATA DE ASSINATURA: 06/05/2024**

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 objetivando a Futura Eventual Aquisição de Monitores e Placas de Vídeo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 14.133/21, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Dispensa Eletrônica nº 001/2024. Foi classificada a seguinte empresa:

**Importa Full Ltda** - Vencedora com valor total de R\$ 3.321,20 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 020/2024.

O acesso à mesma poderá ser feito no site [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br)

**Código de Identificação da Contratação:**  
2024.059E0700001.19.0001

**PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 021/2024**

**DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**DATA DE ASSINATURA: 06/05/2024**

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 objetivando a Futura Eventual Aquisição de Monitores e Placas de Vídeo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 14.133/21, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Dispensa Eletrônica nº 001/2024. Foi classificada a seguinte empresa:

**Medal Comercio e Serviços Me** - Vencedora com valor total de R\$ R\$ 5.340,00 (Cinco Mil e Trezentos e Quarenta Reais). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 021/2024.

O acesso à mesma poderá ser feito no site [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br)

**Código de Identificação da Contratação:**  
2024.059E0700001.19.0001

**Rio Bananal-ES, 06 de Maio de 2024.**

**Edimilson Santo Eliziario**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1315376**

**Contrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº 014/2024**

**Processo:** 2595/2024, referente à Adesão da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico - SRP nº 019/2023 e Ata de Registro de Preços nº 062/23 da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** Athus Locações e Serviços Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa para execução de Serviços de Horas Maquinas e Caminhões. **Valor do Contrato:** R\$ 3.111.000,00 (Três Milhões, Cento e Onze Mil Reais). **Data da assinatura:**06/05/2024. **Vigência:** 06/05/2025.

**Código de Identificação da Contratação:**  
2024.059E0700001.16.0002

**Rio Bananal-ES, 06 de Maio de 2024.**

**Edimilson Santo Eliziário**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1315366**

**Santa Leopoldina**

**Portaria**

**PORTARIA / IPSL N.º 009/2024**

**RETIFICA OS ARTIGOS 2º E 3º DA PORTARIA/IPSL Nº 008/2017 QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL A SERVIDORA EFETIVA ESTER CANDEIA DE ALMEIDA BARTH.**